

Controladoria

Rua Estados Unidos, 889 - Bairro Jardim América - São Paulo-SP - CEP 01427-001

Telefone: (11) 3087-3200 - www.crasp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 57/2024/CRA-SP

PROCESSO Nº 476906.000906/2024-56

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica consultiva na área trabalhista, para realização de estudos técnicos com emissão de parecer para esclarecimentos sobre assuntos relativos a questões trabalhistas e de pessoal.

Grupo	Item	Especificação	CatServ	Unidade de Fornecimento	Valor total estimado
1	1	Serviços de assessoria jurídica consultiva na área trabalhista, para realização de estudos técnicos com emissão de parecer para esclarecimentos sobre assuntos relativos a questões trabalhistas e de pessoal	795	Unidade	R\$ 44.174,50
Total estimado da contratação					R\$ 44.174,50

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do inciso XVII do artigo 6º da Lei 14.133/2021, considerando que a contratação se refere a serviços não continuados ou contratados por escopo.

1.3. O Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, e o contrato oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação está baseada no inciso III do art. 74 da Lei no 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, incluindo-se nesse rol "pareceres, perícias e avaliações em geral" bem como "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias".

"Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) **pareceres**, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;..." grifos nossos.

2.3. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Conselho Regional de Administração de São Paulo é uma instituição criada pela Lei 4769/1965 para, por delegação do Poder Público, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das atividades inseridas no campo da ciência da Administração.

3.2. Como autarquia federal e como os demais conselhos de fiscalização profissional, sujeitam-se aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, devendo observar a regra do concurso público para admissão de pessoal.

3.3. No entanto, as relações trabalhistas entre o CRA-SP e seus empregados são regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tendo o Supremo Tribunal Federal (STF) decidido pela constitucionalidade desse regime para os conselhos profissionais.

3.4. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho e decisões do TCU, tornaram irregular a contratação de pessoal sem concurso público a partir de 18/05/2021.

3.5. Diante de tantas especificidades, o departamento de Recursos Humanos do CRA-SP necessita de orientação jurídica especializada, para embasar diversas ações de gestão de pessoas, incluindo a definição de algumas políticas e procedimentos a serem instituídos no âmbito do CRA-SP.

3.6. A contratação objeto deste Termo de Referência, tem o propósito de contratar um escritório especializado composto por profissionais altamente qualificados, detentores de notório saber.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução ora pretendida é a contratação de assessoria especializada para emissão de parecer para esclarecimentos sobre assuntos relativos a questões trabalhistas e de pessoal.

4.2. Mediante a apresentação de temas e documentação relacionada, deverá ser realizado uma análise e elaboração de parecer.

4.3. Os temas objeto de análise para a emissão do parecer são:

- a) regime jurídico dos empregados do CRA-SP, admitidos com ou sem concurso;
- b) as hipóteses de estabilidade no emprego;
- c) 26 questionamentos formulados pelo departamento de Recursos Humanos;
- d) implementação de um programa de avaliação de desempenho com critérios objetivos que, a depender da conclusão de todo o processo, poderá resultar na indicação de eventuais desligamentos dos empregados do CRA-SP.

4.4. Para alinhamento e compreensão das especificidades do contexto do caso, deverão ser realizadas reuniões entre os profissionais do escritório contratado e do CRA-SP.

4.5. O parecer deverá ser apresentado em uma primeira versão para discussão e alinhamento, servindo de base para o parecer final.

4.6. Informações Importantes para a execução do objeto

4.6.1. As principais informações e questionamentos sob os quais a execução do objeto estará pautada, encontra-se no Relatório nº 33/2024/CRA-SP (doc 2605825), elaborado pelo departamento de Recursos Humanos do CRA-SP

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para que os serviços sejam contratados e corretamente prestados, existem requisitos mínimos que

devem ser atendidos pela banca de advogados, dos quais se destacam

a) a notória especialização.

b) contar com equipe de advogados altamente qualificados, especialistas na área do Direito do Trabalho

5.2. Requisitos de Contrato:

5.2.1. O instrumento aplicável a esta contratação, considerando as atribuições relacionadas à futura Contratada, é o contrato administrativo.

5.2.2. O objeto do presente ETP será prestado sem o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva.

5.2.3. Os serviços especializados de assessoria jurídica com emissão de parecer a que se refere este Estudo Preliminar classificam-se como serviços não continuados, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa SEGES 05/2017.

5.2.4. O contrato de prestação de serviços terá vigência inicial de 6 (seis) meses.

5.2.5. A vigência contratual poderá ser prorrogada mediante acordo entre as partes, nos termos dos artigos 105 e/ou 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.6. Dentro da vigência supra, o prazo para execução dos serviços constará de cronograma a ser firmado em comum acordo entre o CRA-SP e a Contratada.

5.2.7. O contrato poderá ser alterado, em casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do CRA-SP e da Contratada, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação do seu objeto.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Garantia da Contratação

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

a) o objeto da contratação será cumprido no momento da entrega do parecer; e

b) será contratada banca de advogados tradicionalmente reconhecida em premiações, rankings e publicações nacionais e internacionais.

c) os repasses à contratada obedecerão a cronograma de desembolso financeiro, e o primeiro pagamento se realizará somente após a entrega da primeira versão do parecer.

d) o montante estimado da última parcela de desembolso financeiro é superior ao valor máximo admitido pelo art. 98 da Lei nº 14.133/2021 para prestação da garantia contratual, e seu pagamento somente será efetuado após a completa execução do objeto;

e) a prestação de garantia não seria capaz de reverter eventual prejuízo na execução do serviço e conduziria à mera oneração da proposta de preço ofertada.

5.5. Vistoria

5.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.6. Critérios de Sustentabilidade

5.6.1. A contratada deverá seguir, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade contidas na Instrução Normativa 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MPOG), podendo também adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias, na forma que se segue:

a) Reunião preliminar com os órgãos de governança e de gestão do CRA-SP, a fim de alinhar o escopo do parecer jurídico e os documentos que serão necessários para subsidiar o estudo em questão.

b) Disponibilização da documentação necessária.

c) Elaboração do parecer preliminar objeto do escopo.

d) Até quatro videoconferências/reuniões em São Paulo, eventualmente necessárias para discussão das conclusões obtidas com o parecer.

e) Ajustes à primeira versão do parecer, eventualmente necessários em caso de dúvidas remanescentes, com a emissão do parecer final.

6.2. O cronograma estimativo de execução dos serviços é:

Atividade	Descrição	Meses					
		1	2	3	4	5	6
1	Reunião preliminar	x					
2	Disponibilização da documentação	x	x				
3	Elaboração do parecer preliminar		x	x			
4	Reuniões para alinhamento			x	x	x	x
5	Elaboração do parecer final					x	x

7. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. Os serviços jurídicos a serem contratados dependem, fundamentalmente, de notório saber, que só podem ser oferecidos por uma banca que disponha de equipes altamente qualificadas.

7.2. A notória especialização decorre de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica.

7.3. O escritório Pinheiro Neto Advogados é um dos maiores escritórios de advocacia da América latina, com ampla experiência jurídica em nível nacional e internacional, contando com um quadro de integrantes de mais de 1000 pessoas que trabalham nos escritórios de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília.

7.4. Da mesma forma, tem participado constantemente e com destaque, de operações inéditas e altamente complexas. Presta assistência legal em praticamente todos os ramos do direito, inclusive normas e regulamentos administrativos.

7.5. Pinheiro Neto Advogados figura como um dos escritórios de advocacia melhor colocado em diversos rankings jurídicos no Brasil e no mundo.

7.6. Globalmente, o [Chambers and Partners](#) é a principal referência pela profundidade e abrangência das avaliações realizadas. O Chambers Global é um dos rankings jurídicos mais prestigiados e abrangentes do mundo. Ele avalia escritórios de advocacia e advogados em mais de 190 países, cobrindo áreas de prática específicas e setores de atuação.

7.7. Seu resultado é baseado em entrevistas com clientes e pesquisas de mercado, levando em consideração critérios como conhecimento técnico, habilidades de negociação, comprometimento e qualidade do serviço.

7.8. A publicação também faz pesquisas com recortes geográficos, como Chambers Latin America e Chambers Brazil.

7.9. A [Leaders League](#) é uma editora parisiense fundada em 1996. Seus relatórios e pesquisas são usados por executivos para tomar decisões estratégicas, além de organizar alguns dos mais importantes eventos jurídicos e financeiros do mundo. Os diretórios da Leaders League adquiriram uma legitimidade única no mercado graças à sua metodologia de pesquisa imparcial, completa e transparente.

7.10. Por sua vez, o [Legal 500](#) é outro ranking jurídico global influente que avalia escritórios de advocacia e advogados em mais de 100 jurisdições. O ranking tem por base uma pesquisa independente e entrevistas com clientes, e considera fatores como qualidade do trabalho, serviço ao cliente e inovação.

7.11. Resta comprovada a notória especialização da empresa Pinheiro Neto Advogados e a singularidade do objeto.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

9.1. O escritório proponente deverá apresentar proposta de preços em moeda Real, considerados até os centavos, para a prestação dos serviços objeto deste estudo.

9.2. Entende-se que no valor global dos serviços cotados na Proposta Comercial estarão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de salário, encargos sociais, previdenciário e trabalhista, transportes de qualquer natureza, materiais e equipamentos utilizados, impostos, taxas de qualquer natureza e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do objeto.

9.3. O escritório a ser contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando:

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- c)** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e)** Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Documentação de Regularidade Municipal;
- g)** Caso a Contratada seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h)** Estatuto ou Contrato Social;
- i)** Certidão Negativa de inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o CRA-SP e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O CRA-SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A contratada, durante a vigência do contrato, obriga-se a não contratar: cônjuge; companheiro; ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

10.7. Preposto

10.7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.7.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.8. Fiscalização

10.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (conforme art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021).

10.8.2. A demanda será acompanhada pela área demandante, responsável e usuária direta do serviço a ser contratado, esta, devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

10.9. Fiscalização Técnica

10.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

10.9.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);

10.9.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

10.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV);

10.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V);

10.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII](#)).

10.10. Fiscalização Administrativa e Gestão do Contrato

10.10.1. A fiscalização administrativa e a gestão do contrato seguirão conforme regulamento previsto na Lei 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

11.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.4. Recebimentos Provisório e Definitivo do Objeto

11.4.1. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo do objeto desta contratação serão definidos no contrato.

11.5. Prazo e Forma de Pagamento

11.5.1. Os serviços serão pagos em 2 (duas) parcelas:

- a) A primeira parcela de R\$ 22.087,25, correspondente a 50% do valor total dos serviços, será paga após a entrega da versão preliminar do parecer.

b) A segunda parcela de R\$ 22.087,25, correspondente aos 50% restantes do valor total dos serviços, será paga após a conclusão dos trabalhos.

11.5.2. Os valores propostos serão fixos e irrevogáveis e neles deverão estar incluídas todas as despesas legais incidentes, todos os impostos, taxas, seguros e outros custos e as resultantes da prestação dos serviços, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

11.5.3. O pagamento será efetuado pelo Contratante, mediante crédito em conta corrente da Contratada.

11.5.4. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 20 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

11.5.5. Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

12. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. As principais informações e questionamentos sobre os quais a execução do objeto estará pautada, encontra-se no Relatório nº 33/2024/CRA-SP (doc 2605825), elaborado pelo departamento de Recursos Humanos do CRA-SP.

12.2. Por tratar de informações sensíveis, os quesitos contidos no Relatório nº 33/2024/CRA-SP deixam de ser elencados neste documento, ficando no entanto disponíveis para o escritório que prestará os serviços.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRA-SP.

14.1.1. A contratação será atendida pela dotação orçamentária sob o elemento de despesa: **6.2.2.1.1.01.04.04.022 - Serviços Técnicos Especializados**

São Paulo, 18 de outubro de 2024.

Responsável pela Contratação:

Adm^a Eliane Coelho da Silva Reis – Gerente Administrativo-Financeira |RH - Área Demandante



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Coelho da Silva Reis**, Coordenador(a) do Financeiro, em 18/10/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2908993** e o código CRC **57CACA58**.

